



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3113-8269

Ofício nº 150824159/2026/CGM-G

Assunto: Ofício SSG 12994/2026 - TC/007552/2022

Senhora **Subsecretária-Geral**,

Venho reportar-me ao ofício em epígrafe para encaminhar as informações prestadas pela Auditoria desta Controladoria Geral do Município.

Ao ensejo, aproveito para renovar a consagração de minha elevada consideração.

Respeitosamente,

THALITA ABDALA ARIS

Chefe de Gabinete

Excelentíssima Senhora

Doutora **ROSELI DE MORAIS CHAVES**

Digníssima Subsecretária-Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM



Thalita Abdala Aris
Chefe de Gabinete

Em 09/02/2026, às 18:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150824159** e o código
CRC **80938C98**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
6067.2026/0003330-0

SEI nº 150824159

Ofício SSG 12994/2026

Processo Eletrônico TC/007552/2022

Assunto Balanço – Balanço referente ao exercício de 2021

Proc. Externo s/n

Conselheiro Eduardo Tuma

Instância 1ª Instância

Observações Pede-se o uso das referências relevantes acima.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunico que foi prolatado Acórdão na Sessão Extraordinária Não Presencial nº 15 em 26/11/2025, cuja ata foi publicada no DOC de 11/12/2025, pág(s). 666-667, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Balanço acima indicado.

Os autos permanecerão à disposição para vista e cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo. O contato com a unidade deverá ser feito por meio do e-mail cartorio@tcm.sp.br.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do [Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares \(ofícios e intimações\)](#).

Atenciosamente.

Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

(Subdelegação de competência: art. 7º, par. único, II, do Regulamento Interno da Secretaria Geral)

Ao(À) senhor(a)

Controlador(a)-Geral

Daniel Gustavo Falcão

Controladoria Geral do Município

controladoriageral@prefeitura.sp.gov.br

/pcgg

Processo - TC/007552/2022
(Apensados os processos TC/000054/2022, TC/002711/2022 e TC/009596/2022)
Interessada - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras/São Paulo Obras – SPObras
Objeto - Balanço referente ao exercício 2021

15ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. 2021. SIURB. SP OBRAS. Prestação de contas. 1. Não houve o reembolso do valor excedente enviado pela PMSP para a realização do Grande Prêmio de Fórmula 1 de 2019. 2. A conta Reserva de Lucros deveria estar zerada após a distribuição dos dividendos, e o prejuízo do exercício deveria ser registrado na conta de Prejuízos Acumulados. Assim, a DMPL não representa fidedignamente a essência dos fatos. 3. Não reconhecimento de receitas relativas à prestação de serviços à PMSP e respectivas despesas. A SP Obras deve reconhecer essas receitas e emitir as notas fiscais correspondentes, conforme entendimento conclusivo do Grupo de Estudos constituído. Portarias TCMSP-SG 557/2019 e 564/2019. Art. 187, L. 6.404/1976. Item 9, NBC TG 47. Vide TC 18.734/2019. 4. Quanto à gestão financeira, cobrar de forma mais incisiva os clientes em atraso, pois do total a receber, constatou-se atraso de mais de 6 meses. APROVADO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras/São Paulo Obras – SPObras, relativas ao exercício financeiro 2021, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares as Contas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras/São Paulo Obras – SPObras – exercício 2021, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher as infringências consignadas pela Auditoria no item 5.11, bem como as recomendações propostas no item 5.22 do RAF:

5.1.1. Demonstrações Financeiras

5.1.1.1. Não reembolso do valor excedente enviado pela PMSP para a realização do Grande Prêmio de Fórmula 1 de 2019, no valor de R\$ 2.579.463,44, que aplicado apresentou o saldo de R\$ 2.709.801,75, em 31.12.2021. Tal procedimento caracteriza infringência à cláusula 2.4 do Contrato 015/2019-SMTUR (subitens 3.1.1. e 3.1.5.).

5.1.1.2. A conta Reserva de Lucros deveria estar zerada após a distribuição dos dividendos, e o prejuízo do exercício deveria ser registrado na conta de Prejuízos Acumulados. Assim, a DMPL não representa fidedignamente a essência dos fatos, contrariando o item 2.12 da NBCTEC – Estrutura Conceitual do CFC (subitem 3.3.).

5.1.1.3. Não reconhecimento de receitas relativas à prestação de serviços à PMSP e respectivas despesas, num total de R\$ 2.719.346,70. Tal procedimento infringe o artigo 187 da Lei Federal 6.404/76 e o item 9 da NBC TG 47, devendo a SPObras reconhecer essas receitas e emitir as notas fiscais correspondentes, conforme entendimento conclusivo do Grupo de Estudos, constituído pelas Portarias SG 557 e 564 de 2019 do TCMSP, parte integrante do processo TC/018734/2019 (subitens 3.6.4. e 3.6.6.). [determinação já efetuada no julgamento das contas do exercício 2020].

5.2.1. Gestão Financeira

5.2.1.1. Cobrar de forma mais incisiva os clientes em atraso, pois, do total de R\$ 7.750.933,23 em valores a receber, constatou-se que R\$ 2.094.177,14 se encontravam em atraso há mais de 6 meses, constituindo-se em 27,02% dos valores a receber (subitem 2.3.1.4.).

5.2.2. Demonstrações Financeiras

5.2.2.1. Adotar medidas no sentido de reverter os dados negativos nos indicadores que medem a Estrutura Patrimonial, a Liquidez e os Resultados apresentados em 2021, tais como, reduzir seus custos e ampliar suas fontes de receitas (subitem 3.5.).

ACORDAM, à unanimidade, quanto às Determinações de Exercícios Anteriores, relativas ao exercício 2018, acompanhando o entendimento da Auditoria, em declarar prejudicada a de item 5.2.1 "a" e atendida a de item 5.2.1 "b".

ACORDAM, à unanimidade, quanto à determinação remanescente, do exercício 2017, constante do item 6.1 do RAF, em não apreciá-la nestes autos, tendo em vista que o assunto está sendo tratado no processo TC/005869/2025.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se dê ciência à SPObras do teor integral do relatório constante do processo TC/018734/2019, que trata dos estudos feitos no âmbito deste Tribunal sobre reconhecimento de receitas relativas à prestação de serviços (assunto do item 5.1.1.3 do RAF).

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Presidência da SPObras, ao Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Siurb, ao Presidente do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta, à época e atual, e ao Controlador Geral do Município.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator
ROBERTO BRAGUIM – Revisor
RICARDO TORRES – Conselheiro
JOÃO ANTONIO – Conselheiro

/smv

Sessão Extraordinária Não Presencial nº. 15ª, de 11 a 26 de novembro de 2025.

Item 4

TC/007552/2022. - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras/São Paulo Obras - SP Obras - **Balanço** referente ao exercício de **2021** (CJG) (Apensados os TCs 000054/2022, 002711/2022 e 009596/2022)

SPOBRAS. BALANÇO. EXERCÍCIO 2021.
ACOLHIMENTO DE INFRINGÊNCIAS.
REGULARIDADE, COM ACOLHIMENTO DAS
PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÃO e CIÊNCIA.

RELATÓRIO

1. Trata o TC 7.552/2022 do exame das contas da São Paulo Obras (SPObras) relativas ao exercício de 2021, efetuado pela **Secretaria de Controle Externo - SCE** e apresentado em seu Relatório Anual de Fiscalização – RAF, constante da peça 16.

2. Nesse RAF consta a informação de que a São Paulo Obras (SPObras) é uma empresa pública municipal de nacionalidade brasileira, organizada sob a forma de sociedade simples, nos termos dos artigos 997 a 1.038 do Código Civil, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), decorrente da cisão da Empresa Municipal de Urbanização (EMURB), e autorizada a constituir-se nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº 51.415, de 16 de abril de 2010, como seguinte teor:

Art. 1º. Fica cindida a Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, que passa a ser denominada São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, na condição de empresa cindida, e dando origem, como empresa cindida, à São Paulo Obras – SPObras, conforme autorizado pela Lei no 15.056, de 8 de dezembro de 2009.

3. Acrescenta tratar-se a SPObras de empresa dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, com seu quadro societário composto pela Prefeitura do Município de São Paulo e pela empresa São Paulo Urbanismo. Segundo consta de seu Contrato Social, artigo 5º, seu objetivo social compreende executar programas, projetos e obras definidos pela Administração Municipal, englobando:

- A prestação de serviços e a execução de obras para entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como para as entidades em que o Poder Público Municipal seja detentor da maioria do capital social.
- A execução das obras definidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), nas áreas de abrangência das Operações Urbanas.

- A implantação, manutenção, exploração, concessão e permissão do mobiliário urbano.
- A licitação, a contratação, a supervisão e a fiscalização de concessão urbanística.

4. Informa, ainda o aludido RAF que os trabalhos de auditoria foram realizados de acordo com as Normas e os Procedimentos de Auditoria, e abrangeram as fiscalizações aludidas no artigo 70 da Constituição Federal de 1988. Destaca que os exames procedidos extrapolaram o universo contábil, incluindo a identificação e a avaliação dos controles internos mantidos para a administração do patrimônio e consubstanciaram-se na análise dos Demonstrativos Contábeis e nas Auditorias Programadas, de acordo com o Plano Anual de Fiscalização - 2021.

5. A análise efetuada pela SCE se deu a partir das contas encaminhadas pela SPObras, relativas ao exercício de 2021, em conformidade com o Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 03/2002 e atualizações.

6. Em cumprimento ao disposto no artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações, a SPObras publicou suas Demonstrações Financeiras no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 09.04.2022, às fls. 77 a 79, que foram examinadas pela empresa Aguiar Feres Auditores Independentes S/S, a qual exarou a seguinte opinião:

Examinamos as demonstrações contábeis da São Paulo Obras – SPObras, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Paulo Obras – SPObras em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

7. O Conselho Fiscal, em 24 de março de 2022, após examinar as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2021, entendeu que estas refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da empresa, razão pela qual encaminhou a prestação de contas ao Conselho de Administração, que as aprovou em 29 de março de 2022.

8. A Ata de Reunião da Assembleia Geral Ordinária foi lavrada em 12 de abril de 2022, aprovando as contas da SPObras referentes ao exercício de 2021.

9. No item 5 do RAF foram apontadas as infringências e propostas de encaminhamentos e no item 6 as determinações do exercício, a seguir transcritas.

“5. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

5.1. Infringências

Decorrentes das análises desenvolvidas ao longo dos trabalhos de auditoria, foram observadas as seguintes infringências:

5.1.1. Demonstrações Financeiras

5.1.1.1. Não reembolso do valor excedente enviado pela PMSP para a realização do Grande Prêmio de Fórmula 1 de 2019, no valor de R\$ 2.579.463,44, que aplicado apresentou o saldo de R\$ 2.709.801,75, em 31.12.21. Tal procedimento caracteriza infringência à cláusula 2.4 do Contrato no 015/2019-SMTUR (**subitens 3.1.1. e 3.1.5.**).

5.1.1.2. A conta Reserva de Lucros deveria estar zerada após a distribuição dos dividendos, e o prejuízo do exercício deveria ser registrado na conta de Prejuízos Acumulados. Assim, a DMPL não representa fidedignamente a essência dos fatos, contrariando o item 2.12 da NBCTEC – Estrutura Conceitual do CFC (**subitem 3.3.**).

5.1.1.3. Não reconhecimento de receitas relativas à prestação de serviços à PMSP e respectivas despesas, num total de R\$ 2.719.346,70. Tal procedimento infringe o artigo 187 da Lei Federal nº 6.404/76 e o item 9 da NBC TG 47, devendo a SPObras reconhecer essas receitas e emitir as notas fiscais correspondentes, conforme entendimento conclusivo do Grupo de Estudos, constituído pelas Portarias SG no 557 e 564 de 2019 do TCMSP, parte integrante do TC nº 018734/2019 (**subitens 3.6.4. e 3.6.6.**).

5.2. Propostas de Recomendações

Em face das impropriedades observadas no decorrer dos trabalhos de auditoria, apresentam-se as seguintes propostas de recomendação:

5.2.1. Gestão Financeira

5.2.1.1. Cobrar de forma mais incisiva os clientes em atraso, pois, do total de R\$ 7.750.933,23 em valores a receber, constatou-se que R\$ 2.094.177,14 se encontravam em atraso há mais de 6 meses, constituindo-se em 27,02% dos valores a receber (**subitem 2.3.1.4.**).

5.2.2. Demonstrações Financeiras

5.2.2.1. Adotar medidas no sentido de reverter os dados negativos nos indicadores que medem a Estrutura Patrimonial, a Liquidez e os Resultados apresentados em 2021, tais como, reduzir seus custos e ampliar suas fontes de receitas. (**subitem 3.5.**).

5.3. Proposta de Ciência

5.3.1. Desempenho Operacional

5.3.1.1. No decorrer do exercício de 2021, a SPObras apresentou um reduzido grau de realização de Investimentos e Produtos, tendo, por consequência, apresentado indicadores muito aquém daqueles previstos no Plano Tático do CDI 2018-2021. (**subitens 4.1.1.3.1., 4.1.1.3.2. e 4.1.1.3.3.**).

6. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Foi realizada auditoria específica, objetivando verificar o cumprimento das Determinações exaradas em exercícios anteriores. A seguir, está apresentado o

resultado da análise da situação das determinações remanescentes, das manifestações e comprovações quanto ao atendimento.

6.1. Determinação Relativa ao Exercício de 2017

1. Adoção de medidas urgentes, capazes de promover o reequilíbrio do fluxo de caixa e assegurar a solvência da SPObras no curto prazo.

(...)

Situação Atual: Não Atendida.

6.2. Determinações Relativas ao Exercício de 2018

5.2.1. Gestão Financeira

a) Necessidade de a SPObras buscar novas fontes de receita, visando promover o equilíbrio de sua situação financeira (subitens 3.4, 3.9 e 4.6.8).

(...)

Situação Atual: Prejudicada.

5.2.1. Gestão Financeira

b) Segregar dos recursos próprios da empresa os valores referentes à devolução de cauções e de depósitos judiciais pertencentes às operações urbanas (subitem 3.6.1.3).

(...)

Situação Atual: Atendida.”

10. Após devidamente oficiadas, a SP-Obras e a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, apresentaram esclarecimentos às peças 26/27 e 29, respectivamente.

11. Após análise desse acrescido, a Auditoria procedeu à análise dessas manifestações à peça 33, na qual manteve as conclusões apresentadas no RAF pelas razões apresentadas.

12. A **Assessoria Jurídica - AJ**, às peças 35/36, acompanhou integralmente a manifestação da Auditoria, considerando que o exame dos documentos técnicos acostados aos autos revela que os pontos destacados são eminentemente técnicos, inexistindo, ao menos à primeira vista, aspectos jurídicos sobrepostos ou específicos que possam ser objeto de exame pela AJ neste momento.

13. Às peças 38/39 constam informações encaminhadas pela SPObras.

14. A **Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM** (peça 41) entendeu que as infringências e impropriedades apontadas no Relatório Anual de Fiscalização não merecem prosperar, haja visto os sólidos argumentos expendidos pela SP Obras. Ainda, salientou que restou demonstrado que as poucas pendências apontadas foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte da Origem, de forma que, se não foram eliminadas, já estão bem encaminhadas para a correção.

15. Assim, solicitou a aprovação das Contas em julgamento, com o acolhimento do Balanço apresentado.

16. A **Secretaria Geral – SG**, em seu parecer (peça 43), entendeu que as contas reúnem condições de aprovação, tendo em vista que as conclusões do Relatório

Anual de Fiscalização não apontam distorções relevantes nas demonstrações contábeis, mas entendeu que cabe ressalva ao fato de que as metas previstas no Compromisso de Desempenho Institucional não foram integralmente cumpridas. Ainda, propôs que seja dada à SPObras ciência do teor integral do relatório constante do TC/018734/2019, que trata dos estudos feitos no âmbito deste Tribunal sobre reconhecimento de receitas relativas à prestação de serviços.

É o Relatório.

VOTO

1. Cuidam os autos da análise das contas da São Paulo Obras (SP-Obras) relativas ao exercício de 2021, que foram encaminhadas em conformidade com o Regimento Interno desta Corte.

2. A Auditoria apresentou o Relatório Anual de Fiscalização - RAF à peça 16, cujos destaques do exercício analisado são apresentados a seguir:

3. A Lei Orçamentária de 2021 (Lei Municipal nº 17.544/2020) estimou para a SPObras um orçamento de R\$ 52 milhões. A realização do orçamento apresentou uma variação positiva de caixa de R\$ 2 milhões em razão, basicamente, da redução dos Usos (em 17,72%) em percentual maior que a redução verificada nas Fontes (14,00%).

4. A SPObras apresentava um Capital de Giro Negativo de R\$ 8 milhões, o que evidenciava um quadro de provável insolvência no curto prazo que, conforme manifestação da Auditoria, exigiria enérgicas e urgentes medidas de gestão para reversão desse quadro.

5. As principais entradas de recursos eram relativas ao Mobiliário Urbano – que importava o montante de R\$ 14,9 milhões de Reais - e às Taxas e Serviços da Equipe Interna – no valor de R\$ 22,7 milhões de Reais –, justificada em parte pela prestação de serviço junto à SIURB.

6. No tocante às despesas, as mais relevantes foram com Pessoal, no valor total de R\$ 30,4 milhões de Reais.

7. Do ponto de vista contábil, do mesmo modo que ocorreu em exercícios anteriores, nas análises dos balanços dos exercícios de 2018 (TC/009341/2019), de 2019 (TC/007065/2020) e de 2020 (TC/008351/2021), foi destacado o não reconhecimento de receitas relativas à prestação de serviços à PMSP, infringindo o artigo 187 da Lei Federal nº 6.404/76 e o item 9 da NBC TG 47.

8. Por fim, destacou-se o reduzido grau de realização de Investimentos e de Produtos previstos no Plano Tático do CDI 2018-2021.

9. Ademais, restaram consignadas as infringências e propostas de encaminhamento (item 5 do RAF) e uma determinação de exercício anterior pendente de atendimento (item 6 do RAF).

10. Atendendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, a Origem após ciência do referido relatório apresentou esclarecimentos que foram analisados pela Auditoria que, por seu turno, manteve as conclusões do RAF, no que foi acompanhada pela Assessoria Jurídica.

11. Por seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal pleiteou a aprovação das contas e o acolhimento do Balanço, ressaltando que a empresa tem empreendido esforços para solucionar os apontamentos constantes do Relatório Anual de Fiscalização. Subsidiariamente, requereu que as contas sejam aprovadas com as recomendações que esta Corte de Contas entender pertinentes.

12. A Secretaria Geral manifestou-se no sentido de que as contas reúnem condições de aprovação, tendo em vista que as conclusões do Relatório Anual de Fiscalização não apontam distorções relevantes nas demonstrações contábeis. Entretanto, ressaltou o fato de que as metas previstas no Compromisso de Desempenho Institucional não foram integralmente cumpridas (item 5.3.1.1), o que será objeto de determinação neste voto.

13. Cabe, então, ponderar acerca do quanto destacado pela AJ quanto à infringência consignada no item 5.1.1.3 - falta do reconhecimento de receitas relativas à prestação de serviços de fiscalização e gerenciamento de obras da PMSP. Em que pese a SPObras tenha argumentado sobre eventual prejuízo à defesa por falta de acesso à conclusão do Grupo de Estudos constituído pelas Portarias SG nº 557 e 564 de 2019 do TCMSP, a matéria foi posteriormente analisada por esta Corte de Contas, tendo o processo que lhe deu suporte (TC 18734/2019) acompanhado o julgamento do Balanço da empresa do exercício de 2018 (TC/009341/2019), realizado em 13/11/2020. Ou seja, não há configuração de nulidade, posto que a empresa pública tomou ciência do teor dos estudos.

14. Ainda assim, para que não haja dúvidas quanto à regularidade do procedimento nestes autos, acolho a sugestão da Secretaria Geral, e já deixo consignado para *“que seja dada à SPObras ciência do teor integral do relatório constante do TC/018734/2019, que trata dos estudos feitos no âmbito deste Tribunal sobre reconhecimento de receitas relativas à prestação de serviços, assunto do item 5.1.1.3”*. Desta forma, fica reforçada a diretriz que demanda implementação por parte da empresa pública.

15. Finalizando a análise relativa a esse ponto, é importante esclarecer que a conclusão do Grupo de Estudos não inova no tratamento que esta Corte tem dado, de modo uniforme, a essa matéria, como se depreende do julgamento das contas referentes aos exercícios anteriores. Para o exercício de 2018, o julgamento ocorreu na 3.114ª Sessão Extraordinária em 28/10/2020 no qual, à unanimidade, foram aprovadas as contas, com determinação específica para a impropriedade de *“não reconhecimento de*

receitas e despesas relativas à prestação de serviços de fiscalização e de gerenciamento de obras da PMSP” (TC/009341/2019, peça 36). No exercício de 2019, essa mesma infringência constou da análise da auditoria no item 5.1.2.2 e foi convertida em determinação por ocasião do julgamento realizado na 2ª Sessão Extraordinária Não Presencial de 24/04/2024 (TC/007065/2020, peça 38). Por fim, a questão ora enfrentada também constou do acórdão proferido no julgamento das contas do exercício de 2020 (TC/008351/2020, peça 34), como infringência do item 6.1.2.5 convertida em determinação, que também ocorreu em 24/04/2024, na mesma sessão.

16. Portanto, verifica-se que a alegação de prejuízo à defesa não se sustenta, pois a SPObras teve acesso ao conteúdo essencial dos estudos e às deliberações desta Corte em momentos oportunos, inclusive por meio dos julgamentos anteriores que trataram da mesma matéria. A determinação ora reiterada apenas serve para reforçar a necessidade de cumprimento das diretrizes já estabelecidas, garantindo maior transparência e uniformidade na contabilização das receitas decorrentes da prestação de serviços de fiscalização e gerenciamento de obras da PMSP. Assim, não há inovação no entendimento, mas sim a reafirmação de orientação consolidada, cuja implementação é necessária para assegurar a fidedignidade das demonstrações contábeis futuras e a conformidade com os princípios da administração pública.

17. Diante do exposto, e das conclusões da Auditoria, da Assessoria Jurídica, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, que passam a integrar a presente decisão, **JULGO REGULARES** as contas da São Paulo Obras, relativas ao exercício de 2021, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

18. **ACOLHO** as infringências consignadas pela Auditoria no item 5.1¹, bem como as recomendações propostas no item 5.2² do RAF.

¹ 5.1.1. Demonstrações Financeiras

5.1.1.1. Não reembolso do valor excedente enviado pela PMSP para a realização do Grande Prêmio de Fórmula 1 de 2019, no valor de R\$ 2.579.463,44, que aplicado apresentou o saldo de R\$ 2.709.801,75, em 31.12.21. Tal procedimento caracteriza infringência à cláusula 2.4 do Contrato no 015/2019-SMTUR (subitens 3.1.1. e 3.1.5.).

5.1.1.2. A conta Reserva de Lucros deveria estar zerada após a distribuição dos dividendos, e o prejuízo do exercício deveria ser registrado na conta de Prejuízos Acumulados. Assim, a DMPL não representa fidedignamente a essência dos fatos, contrariando o item 2.12 da NBCTEC – Estrutura Conceitual do CFC (subitem 3.3.).

5.1.1.3. Não reconhecimento de receitas relativas à prestação de serviços à PMSP e respectivas despesas, num total de R\$ 2.719.346,70. Tal procedimento infringe o artigo 187 da Lei Federal nº 6.404/76 e o item 9 da NBC TG 47, devendo a SPObras reconhecer essas receitas e emitir as notas fiscais correspondentes, conforme entendimento conclusivo do Grupo de Estudos, constituído pelas Portarias SG nº 557 e 564 de 2019 do TCMSP, parte integrante do TC nº 018734/2019 (subitens 3.6.4. e 3.6.6.). [determinação já efetuada no julgamento das contas do exercício de 2020].

² 5.2.1. Gestão Financeira

5.2.1.1. Cobrar de forma mais incisiva os clientes em atraso, pois, do total de R\$ 7.750.933,23 em valores a receber, constatou-se que R\$ 2.094.177,14 se encontravam em atraso há mais de 6 meses, constituindo-se em 27,02% dos valores a receber (subitem 2.3.1.4.). 5.2.2. Demonstrações Financeiras

19. Determino que seja dada ciência à SPObras do teor integral do relatório constante do TC/018734/2019, que trata dos estudos feitos no âmbito deste Tribunal sobre reconhecimento de receitas relativas à prestação de serviços (assunto do item 5.1.1.3 do RAF).

20. Quanto às Determinações de Exercícios Anteriores, relativas ao Exercício de 2018, acompanho o entendimento da Auditoria e considero prejudicada a de item 5.2.1 “a” e atendida a de item 5.2.1 “b”. De outra parte, quanto à determinação remanescente, do Exercício de 2017, constante do item 6.1 do RAF, deixo de apreciá-la nestes autos, tendo em vista que o assunto está sendo tratado no TC/005869/2025.

21. Envie-se cópia do Relatório, Voto e Acórdão à Presidência da São Paulo Obras (SPObras), ao Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), ao Presidente do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta, à época e atual, e ao Controlador Geral do Município.

22. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

5.2.2.1. Adotar medidas no sentido de reverter os dados negativos nos indicadores que medem a Estrutura Patrimonial, a Liquidez e os Resultados apresentados em 2021, tais como, reduzir seus custos e ampliar suas fontes de receitas. (subitem 3.5.).



[TCMSP] Decisão - TC/007552/2022

De Patricia Guimaraes <patricia.guimaraes@tcm.sp.br>

Data Ter, 03/02/2026 18:31

Para Controladoria Geral do Município de S.P. <controladoriageral@PREFEITURA.SP.GOV.BR>

 3 anexos (3 MB)

acordão tc 007552-2022.pdf; rvt tc 007552-2022.pdf; ofício 12994-2026 tc 007552-2022.pdf;

Prezado(s) Senhor(es),

Encaminho a documentação em anexo para conhecimento do quanto decidido nos autos em epígrafe.

Para **protocolo de todos os documentos**, clique no link: [PROTOCOLO ELETRÔNICO TCMSP](#)

Para obtenção de **vistas e cópias digitais previamente autorizadas**, entrar em contato pelo e-mail cartorio@tcm.sp.br

Solicito a gentileza de **confirmar o recebimento** deste.

Respeitosamente.



O recebimento das informações e documentos contidos nesta correspondência eletrônica implica ciência aos dispositivos insertos na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, no Decreto Municipal nº 59.767/2020 e na política de proteção de dados do TCMSP (<https://lgpd.tcm.sp.gov.br>), especialmente quanto à necessidade de proteção dos dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação e compartilhamento, bem como no tocante à responsabilização pelos danos decorrentes de violações de segurança aos dados pessoais eventualmente compartilhados.

O recebimento das informações e documentos contidos nesta correspondência eletrônica implica ciência aos dispositivos insertos na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, no Decreto Municipal nº 59.767/2020 e na política de proteção de dados do TCMSP (<https://lgpd.tcm.sp.gov.br>), especialmente quanto à necessidade de proteção dos dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação e compartilhamento, bem como no tocante à responsabilização pelos danos decorrentes de violações de segurança aos dados pessoais eventualmente compartilhados.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CHEFIA DE GABINETE

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3113-8269

PROCESSO 6067.2026/0003330-0

Encaminhamento CGM/CG Nº 150594600

À CGM/AUDI

Diante do acórdão prolatado, doc SEI 150592314, encaminho o presente para ciência e providências.

Atenciosamente,



Thalita Abdala Aris
Chefe de Gabinete

Em 04/02/2026, às 17:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150594600** e o código
CRC **9328990B**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3113-8234

PROCESSO 6067.2026/0003330-0

Encaminhamento CGM/AUDI Nº 150657452

São Paulo, 05 de fevereiro de 2026.

À CGM/CG

Sra. Chefe de Gabinete,

Trata o presente do Ofício SSG 12994/2026, remetido pelo TCM/SP, contendo decisão referente ao julgamento do processo TC/007552/2022, cujo objeto foi o exame das Contas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras/São Paulo Obras - SPObras, relativas ao exercício financeiro 2021. Referido Acórdão julgou regulares as Contas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras/São Paulo Obras - SPObras - exercício 2021, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento

Considerando o trabalho já realizado, não se vislumbra, por ora, motivos que ensejem a atuação desta AUDI acerca dos fatos já avaliados. Não obstante, o presente foi registrado sob o protocolo AUDI nº 20260028.

Atenciosamente,

PAULA YOSHIE MAEDA

Auditora Geral do Município



Paula Yoshie Maeda

Auditor(a) Geral do Município

Em 09/02/2026, às 10:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150657452** e o código CRC **3B2D7A1B**.
